



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.549 - PR (2011/0279397-5)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : MARIO THUKASHA FUKOSHIMA E OUTROS
ADVOGADOS : JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CAROLINA MOURA LEBBOS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ANTECEDENTE MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DOS LIMITES DA COISA JULGADA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Analisar os limites da coisa julgada quando esta foi rechaçada pelo Tribunal de origem, mediante o exame de matéria fático-probatória, atrai a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. Nesse sentido: "*PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. VERIFICAÇÃO. REVOLVIMENTO DE ASPECTOS FÁTICOS-PROBATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*" (AgRg no Ag 1316044/GO, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011)

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 1º de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.549 - PR (2011/0279397-5)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : MARIO THUKASHA FUKOSHIMA E OUTROS
ADVOGADOS : JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CAROLINA MOURA LEBBOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por MARIO THUKASHA FUKOSHIMA e OUTROS em desfavor da decisão monocrática de minha relatoria que apreciou recurso especial, com o objetivo de reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja ementa guarda os seguintes termos (e-STJ fl. 282):

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REDUTOR SALARIAL. EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. ANTECEDENTE MANDADO DE SEGURANÇA NO QUAL DENEGOU-SE A ORDEM IMPETRADA COM ANÁLISE DE MÉRITO DA 'RES IN JUDICIO DEDUCTA'. EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE SE IMPÕE. ART. 267, V, CPC. RECURSO PROVIDO."

A decisão agravada não conheceu do recurso especial, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fls. 406):

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ANTECEDENTE MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AOS LIMITES DA COISA JULGADA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

Aduzem os agravantes que é inaplicável a Súmula 7 desta Corte ao caso dos autos (e-STJ fls. 414).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pugnam para que, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, submeta-se o presente agravo à apreciação da Turma.

Dispensada a oitiva do agravado.

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.549 - PR (2011/0279397-5)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ANTECEDENTE MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DOS LIMITES DA COISA JULGADA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Analisar os limites da coisa julgada quando esta foi rechaçada pelo Tribunal de origem, mediante o exame de matéria fático-probatória, atrai a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. Nesse sentido: *"PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. VERIFICAÇÃO. REVOLVIMENTO DE ASPECTOS FÁTICOS-PROBATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."* (AgRg no Ag 1316044/GO, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011)

Agravo regimental improvido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Os agravantes não trouxeram motivos aptos a ensejar a reforma do *decisum*, razão pela qual deve subsistir em suas próprias razões.

Assinalou-se, na decisão agravada, que o Tribunal de origem assinalou que houve, inegavelmente, a apreciação do mérito do pedido dos apelados no Mandado de Segurança 103.629-9, tornada indiscutível pela formação da coisa julgada material.

Analisar os limites da coisa julgada quando esta foi rechaçada pelo Tribunal de origem, mediante o exame de matéria fático-probatória, atrai a incidência da Súmula 7/STJ.

Sobre a matéria:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OFENSA À COISA JULGADA. TESE QUE DEMANDA REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. A tese defendida no recurso especial, quanto à ofensa à coisa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

julgada, demanda o reexame do contexto fático-probatório dos autos, desafiando a Súmula nº 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido."

(AgRg no REsp 823.769/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 23/11/2011)

"PREVIDENCIÁRIO. COISA JULGADA. AFRONTA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Tendo o Juízo de origem, com fundamento nas provas dos autos, entendido pela inoccorrência de afronta ao instituto da coisa julgada, uma vez que o título executivo judicial não garantiu a equivalência salarial de forma ininterrupta, rever tal hipótese demandaria reexame do material fático-probatório, o que é vedado na via especial a teor da Súmula n. 7/STJ.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento."

(AgRg no Ag 1160954/SP, Rel. Ministra Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 28/11/2011)

"PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. VERIFICAÇÃO. REVOLVIMENTO DE ASPECTOS FÁTICOS-PROBATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."

(AgRg no Ag 1316044/GO, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0279397-5

**AgRg no
REsp 1.297.549 / PR**

Números Origem: 3840373 384037301 384037302 3925802 392582002 94502 9452002

PAUTA: 01/03/2012

JULGADO: 01/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MARIO THUKASHA FUKOSHIMA E OUTROS
ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CAROLINA MOURA LEBBOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARIO THUKASHA FUKOSHIMA E OUTROS
ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CAROLINA MOURA LEBBOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.